

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH
PROCESSO nº 05767/2020

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar pessoas jurídicas que tenham interesse em firmar **Termo de Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG para exploração de atividade comercial, a título oneroso e em caráter precário, de uma área de 179,30m², incluída uma edificação existente, localizada na Praça Mozart Geraldo Teixeira, no trevo do Bairro Bom Pastor**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08:00h do dia 13/11/2020, às 14:30h do dia 26/11/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15:00h do dia 26/11/2020**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SARH/CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH PROCESSO nº 05767/2020

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para **firmar Termo de Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG para exploração de atividade comercial, a título oneroso e em caráter precário, de uma área de 179,30m², incluída uma edificação existente, localizada na Praça Mozart Geraldo Teixeira, no trevo do Bairro Bom Pastor**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

1.2. A edificação poderá ser comercialmente utilizada pelas seguintes atividades: sorveteria, bomboniere, artesanato, lanchonete e restaurante, ficando expressamente vedada a comercialização e consumo de bebidas em garrafa de vidro no local.

1.3. Qualquer tipo de reforma ou intervenção física no espaço, somente será permitida através da apresentação do projeto próprio que será submetida à aprovação e acompanhamento do setor competente indicado pela SARH, observada a legislação aplicável à espécie.

1.4. A licitante vencedora deverá iniciar as obras de reforma que julgar necessárias em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão.

1.5. A área do imóvel corresponde a 179,30 m² contempla uma construção em alvenaria que poderá ser adaptada para a atividade fim, observadas as demais cláusulas constantes deste Edital.

II – DO CONHECIMENTO DO LOCAL

2.1. Os licitantes poderão realizar visita, a fim de que tomem conhecimento das condições locais da área destinada à permissão de uso objeto do certame, bem como de sua destinação específica voltada à exploração de atividade indicada neste edital.

2.2. Os interessados poderão realizar a visita para conhecimento do local **até o último dia útil** que antecede a data prevista para a abertura das propostas, sendo que para tanto deverão entrar em contato através do telefone (32) 2104-7031, com o Sr. Elber Queiroz Pereira – Gerente do Departamento de Administração Patrimonial da Prefeitura de Juiz de Fora (SARH/SSDA/DAP), podendo a visita se realizar de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

2.3. O licitante deverá apresentar junto com a documentação exigida a declaração de conhecimento do local.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Indicação do **PREÇO PÚBLICO MENSAL** a que se propõe a pagar o permissionário pela utilização da área objeto da Permissão, preço público este que não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item **6.1.2**;

6.1.2. O preço público **MÍNIMO** fica estabelecido em **R\$ 7.985,00** (sete mil, novecentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com o laudo de avaliação da área que se pretende outorgar a permissão de uso, elaborado pela SARH/SSDA/DAP/SAVP (Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais), entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em maior valor, a partir do preço público fixado.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, *90 (noventa) dias corridos*.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta,

e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. Declaração de Conhecimento do Local, **conforme Anexo VII;**

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pela MAIOR OFERTA de acordo com o especificado no Anexo I.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de VALOR SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da permissão e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA PERMISSÃO DE USO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o Termo de Permissão, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se

assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do Termo de Permissão para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Permissão encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Termo de Permissão, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DO PRAZO DE PERMISSÃO DE USO E DA EXTINÇÃO

14.1. O Termo de Permissão de Uso regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O Termo de Permissão de Uso poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do Termo de Permissão de Uso as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O prazo de vigência do Termo de Permissão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que observadas as disposições legais pertinentes e seja de interesse do Município, nada impedindo que seja efetuada pela SARH/SSDA/DAP/SAVP, neste momento, nova avaliação tomando por base valores de mercado, de forma a fixar o preço público a ser observado quando da celebração da renovação da outorga.

14.5. O preço proposto pela licitante será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

14.6. Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.7. Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação, tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial, incorporando-se à mesma quaisquer benfeitorias realizadas, sendo certo que a critério do Município também poderá ser exigida retirada daquelas que não convier.

14.8. O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da Permissão, por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

14.9. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.9.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;

- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

XVI – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

16.1. A outorga da Permissão será formalizada através de Termo de Permissão de Uso, conforme minuta que constará do Edital respectivo.

16.2. O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado a fazê-lo junto ao Órgão Responsável.

16.3. Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor perante o Órgão responsável da Prefeitura para a assinatura do Termo, será ele havido como desistente.

16.4. Ocorrendo a hipótese contemplada no item 16.3, os licitantes remanescentes serão sucessivamente convocados para firmarem o Termo de Permissão, a ser formalizado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.5. Assinado o Termo de Permissão, o permissionário deverá, imediatamente, providenciar o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Termo de referência.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. É obrigação do Permissionário:

17.1.1. Obedecer, criteriosamente, todas as normas legais e administrativas que guardem pertinência com a exploração da área pública a ser utilizada, observada a natureza da atividade a ser desenvolvida, notadamente no que tange à obtenção de alvará sanitário, de funcionamento, observando, para tanto, todas as regras e exigências específicas emanadas dos Órgãos Públicos competentes, notadamente Secretaria de Atividades Urbanas – SAU, Secretária de Saúde – SS, Secretaria da Fazenda - SF, Departamento Municipal de Limpeza Urbana – Demlurb, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA e Corpo de Bombeiros Militar.

17.1.2. Realizar a manutenção do espaço objeto da Permissão de Uso, inclusive no que diz respeito à segurança e limpeza, preservando todos os seus aspectos, paisagísticos e ambientais, permitindo o acesso livre e gratuito à população em geral.

17.1.3. Realizar a manutenção e a limpeza da área permitida em uso durante o período que perdurar a permissão, bem como manter suas adjacências (praça) em boas condições de higiene e conservação.

17.1.4. Será de responsabilidade do permissionário a vigilância, guarda e manutenção do espaço concedido em permissão de uso e dos bens que o guarnecem, inclusive através da contratação de vigilância armada para o período de 00:00h às 06:00h, observada a legislação pertinente.

17.1.5. Arcar com todas as despesas referentes à permissão de uso de que trata o presente Edital, inclusive o pagamento de quaisquer tributos, despesas de consumo de água e energia elétrica, tarifas e quaisquer

valores que incidam ou venham a incidir sobre a área objeto da presente permissão, além do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus funcionários.

17.1.6. Utilizar o imóvel objeto da Permissão de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação, ficando desde já definida a obrigatoriedade de funcionamento no período da manhã, tarde e noite, abrangendo o intervalo mínimo de 09:00 às 22:00h.

17.1.7. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão.

17.1.8. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.9. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público.

17.1.10. Manter os elementos existentes no local da Permissão (praça), os quais somente poderão ser alterados/removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes.

17.1.11. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.

17.1.12. Observar e aplicar as normas relativas à acessibilidade no local.

17.1.13. Fornecer acesso gratuito à internet através de conexão wi-fi.

17.1.14. Providenciar a instalação de parquinho ecológico em área a ser definida em conjunto com a equipe da SARH/SSDA, mediante a apresentação de projeto prévio, contemplando o devido cercamento da área indicada e dispondo dos seguintes equipamentos: escorregador, escada horizontal, balanço, gangorra sem prejuízos de outros, cuja instalação fica condicionada à prévia aprovação da equipe da SSDA.

17.1.15. Apresentar perante a SARH/SSDA/DAP (Departamento de Administração Patrimonial), situado no 7º andar do Prédio sede da Prefeitura, cópia do respectivo DAM comprobatório de quitação do preço público mensal estabelecido, bem como informar através da juntada de comunicação no processo próprio, toda e qualquer situação que indique o atraso no recolhimento das parcelas mensais.

17.2. Constituem obrigações do Município:

17.2.1. Supervisionar a utilização da área objeto da permissão a ser outorgada;

17.2.2. Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso;

17.2.3. Prestar às Permissionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços objeto da permissão;

17.2.4. Notificar, por escrito, às Permissionárias da aplicação de qualquer sanção.

17.2.5. Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos servidor responsável.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o permissionário às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da permissão;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através do Departamento de Administração Patrimonial.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Permissão, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Permissão;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Permissão por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO, DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

19.1. O preço público mínimo a ser pago fica estabelecido em **R\$ 7.985,00** (sete mil, novecentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com o laudo de avaliação da área que se pretende outorgar a permissão de uso, elaborado pela SARH/SSDA/DAP/S_{AVP} (Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais), entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em maior valor, a partir do preço público fixado.

19.2. Indicação do **preço público mensal** a que se propõe a pagar o permissionário pela utilização da área objeto da Permissão, preço público este que não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item **19.1**.

19.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos,

ou aquelas que ofertarem alternativas.

19.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

19.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

19.6. Todas as obrigações e responsabilidades descritas neste Edital deverão ter seus custos absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

19.7. Após cada recolhimento mensal, ficará o Permissionário obrigado a apresentar perante a SARH/SSDA/DAP (Departamento de Administração Patrimonial), situado no 7º andar do Prédio sede da Prefeitura, cópia do respectivo DAM comprobatório de quitação do preço público mensal estabelecido.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o Termo de Permissão ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SARH/CPL/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SARH/CPL**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.



22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Termo de Permissão de Uso.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

Anexo VII - Declaração de Conhecimento do Local

PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de pessoas jurídicas que tenham interesse em firmar Termo de Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG para **exploração de atividade comercial, a título oneroso e em caráter precário, de uma área de 179,30m², incluída uma edificação existente, localizada na Praça Mozart Geraldo Teixeira, no trevo do Bairro Bom Pastor**, conforme planta anexa.

1.2. A edificação poderá ser comercialmente utilizada pelas seguintes atividades: sorveteria, bomboniere, artesanato, lanchonete e restaurante, ficando expressamente vedada a comercialização e consumo de bebidas em garrafa de vidro no local.

1.3. Qualquer tipo de reforma ou intervenção física no espaço, somente será permitida através da apresentação do projeto próprio que será submetida à aprovação e acompanhamento do setor competente indicado pela SARH, observada a legislação aplicável à espécie.

1.4. A licitante vencedora deverá iniciar as obras de reforma que julgar necessárias em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão.

1.5. A área do imóvel corresponde a 179,30 m² contempla uma construção em alvenaria que poderá ser adaptada para a atividade fim, observadas as demais cláusulas constantes deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Constituem justificativas da pretensa licitação:

a) valorização urbanística, arquitetônica e paisagística do espaço público em questão, contribuindo, desse modo, para o aumento da segurança do local;

b) possibilidade de ingresso de receita de preço público pela exploração do local por particular;

c) ainda que, *in casu*, o objeto do certame seja um ato (permissão de uso) e não um contrato administrativo – denotando, a princípio, desnecessária a licitação, haja vista disposto no art. 2º da Lei 8.666/91 – a licitação é exigida pelo só fato, já referido acima, de que haverá exploração econômica do imóvel, revelando-se imprescindível, desse modo, que tal possibilidade seja oportunizada a todos os interessados, em cumprimento aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade, dentre outros, previstos no art. 3º da Lei de Licitações;

d) a licitação também se mostra necessária, face ao disposto no art. 91 da Lei Municipal nº 10.000/01 (organização e estrutura do Poder Executivo Municipal), de seguinte redação:

Art. 91 - A cessão, autorização, permissão, ato ou contrato análogo, de bem pertencente ou sob a posse de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deverão ser precedidas de licitação, em princípio pelo maior preço, após prévia autorização legislativa, salvo se destinados a outros órgãos ou entidades estatais ou se a licitação for inexigível.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. **É obrigação do Permissionário:**

3.1.1. Obedecer, criteriosamente, todas as normas legais e administrativas que guardem pertinência com a

exploração da área pública a ser utilizada, observada a natureza da atividade a ser desenvolvida, notadamente no que tange à obtenção de alvará sanitário, de funcionamento, observando, para tanto, todas as regras e exigências específicas emanadas dos Órgãos Públicos competentes, notadamente Secretaria de Atividades Urbanas – SAU, Secretária de Saúde – SS, Secretaria da Fazenda - SF, Departamento Municipal de Limpeza Urbana – Demlurb, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA e Corpo de Bombeiros Militar.

3.1.2. Realizar a manutenção do espaço objeto da Permissão de Uso, inclusive no que diz respeito à segurança e limpeza, preservando todos os seus aspectos, paisagísticos e ambientais, permitindo o acesso livre e gratuito à população em geral.

3.1.3. Realizar a manutenção e a limpeza da área permitida em uso durante o período que perdurar a permissão, bem como manter suas adjacências (praça) em boas condições de higiene e conservação.

3.1.4. Será de responsabilidade do permissionário a vigilância, guarda e manutenção do espaço concedido em permissão de uso e dos bens que o guarnecem, inclusive através da contratação de vigilância armada para o período de 00:00h às 06:00h, observada a legislação pertinente.

3.1.5. Arcar com todas as despesas referentes à permissão de uso de que trata o presente Termo de Referência, inclusive o pagamento de quaisquer tributos, despesas de consumo de água e energia elétrica, tarifas e quaisquer valores que incidam ou venham a incidir sobre a área objeto da presente permissão, além do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus funcionários.

3.1.6. Utilizar o imóvel objeto da Permissão de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação, ficando desde já definida a obrigatoriedade de funcionamento no período da manhã, tarde e noite, abrangendo o intervalo mínimo de 09:00 às 22:00h.

3.1.7. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão.

3.1.8. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.9. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público.

3.1.10. Manter os elementos existentes no local da Permissão (praça), os quais somente poderão ser alterados/removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes.

3.1.11. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.

3.1.12. Observar e aplicar as normas relativas à acessibilidade no local.

3.1.13. Fornecer acesso gratuito à internet através de conexão wi-fi.

3.1.14. Providenciar a instalação de parquinho ecológico em área a ser definida em conjunto com a equipe da SARH/SSDA, mediante a apresentação de projeto prévio, contemplando o devido cercamento da área indicada e dispondo dos seguintes equipamentos: escorregador, escada horizontal, balanço, gangorra sem prejuízos de outros, cuja instalação fica condicionada à prévia aprovação da equipe da SSDA.

3.1.15. Apresentar perante a SARH/SSDA/DAP (Departamento de Administração Patrimonial), situado no 7º andar do Prédio sede da Prefeitura, cópia do respectivo DAM comprobatório de quitação do preço público mensal estabelecido, bem como informar através da juntada de comunicação no processo próprio, toda e qualquer situação que indique o atraso no recolhimento das parcelas mensais.

3.2. Constituem obrigações do Município:

- 3.2.1. Supervisionar a utilização da área objeto da permissão a ser outorgada;
- 3.2.2. Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso;
- 3.2.3. Prestar às Permissionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços objeto da permissão;
- 3.2.4. Notificar, por escrito, às Permissionárias da aplicação de qualquer sanção.
- 3.2.5. Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos servidor responsável.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O preço público mínimo a ser pago fica estabelecido em **R\$ 7.985,00** (sete mil, novecentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com o laudo de avaliação da área que se pretende outorgar a permissão de uso, elaborado pela SARH/SSDA/DAP/SAVP (Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais), entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em maior valor, a partir do preço público fixado.
- 4.2. Indicação do **preço público mensal** a que se propõe a pagar o permissionário pela utilização da área objeto da Permissão, preço público este que não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item **4.1**.
- 4.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Termo de Referência, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 4.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Termo de Referência, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- 4.6. Todas as obrigações e responsabilidades descritas neste Termo de Referência deverão ter seus custos absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.
- 4.7. Após cada recolhimento mensal, ficará o Permissionário obrigado a apresentar perante a SARH/SSDA/DAP (Departamento de Administração Patrimonial), situado no 7º andar do Prédio sede da Prefeitura, cópia do respectivo DAM comprobatório de quitação do preço público mensal estabelecido.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 5.1. A comprovação de aptidão para desempenho da atividade comercial compatível com o objeto da licitação deverá ser demonstrado pelos licitantes através de contrato social atualizado.

6. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

- 6.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que observadas as disposições legais pertinentes e seja de interesse do Município, nada impedindo que seja efetuada pela SARH/SSDA/DAP/SAVP, neste momento, nova avaliação tomando por base valores de mercado, de forma a fixar o preço público a ser observado quando da celebração da renovação da outorga.
- 6.2. O preço proposto pela licitante será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.3. Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente

de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

6.4. Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação, tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial, incorporando-se à mesma quaisquer benfeitorias realizadas, sendo certo que a critério do Município também poderá ser exigida retirada daquelas que não convier.

6.5. O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da Permissão, por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

7. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. A outorga da Permissão será formalizada através de Termo de Permissão de Uso, conforme minuta que constará do Edital respectivo.

7.2. O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado a fazê-lo junto ao Órgão Responsável.

7.3. Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor perante o Órgão responsável da Prefeitura para a assinatura do Termo, será ele havido como desistente.

7.4. Ocorrendo a hipótese contemplada no item 7.3, os licitantes remanescentes serão sucessivamente convocados para firmarem o Termo de Permissão, a ser formalizado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. Assinado o Termo de Permissão, o licitante vencedor deverá, imediatamente, providenciar o cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente termo de referência.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento ou o não atendimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo de Referência pela pretensa Permissionária implicará em sua imediata rescisão, ficando o Município, nesta hipótese, desonerado do pagamento de qualquer valor indenizatório, seja a que título for.

9. DO CONHECIMENTO DO LOCAL

9.1. Os licitantes poderão realizar visita, a fim de que tomem conhecimento das condições locais da área destinada à permissão de uso objeto do certame, bem como de sua destinação específica voltada à exploração de atividade indicada neste edital.

9.2. Os interessados poderão realizar a visita **até o último dia útil** que antecede a data prevista para a abertura das propostas, sendo que para tanto deverão entrar em contato através do telefone (32) 2104-7031, com o Sr. Elber Queiroz Pereira – Gerente do Departamento de Administração Patrimonial da Prefeitura de Juiz de Fora (SARH/SSDA/DAP), devendo a visita técnica se realizar de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

9.3. O licitante poderá apresentar junto com a documentação exigida a declaração de Conhecimento do Local.

10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;



- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO QUE FIRMAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E, DE OUTRO,

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, 9º andar, Centro, CEP: 36036-010, neste ato representado por seu Prefeito Sr., (*documentos pessoais, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço*), doravante denominado Município, com a interveniência da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, neste ato representada por sua Secretária,, (*documentos pessoais, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço*), doravante denominado simplesmente Permissionário(a), considerando o resultado do, em conformidade com o processo administrativo nº **05767/2020**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei nº 8.987/1995 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a outorga de **permissão de uso, a título oneroso e, em caráter precário uma área corresponde a 179,30 m², incluída uma edificação existente, localizada na Praça Mozart Geraldo Teixeira, no trevo do bairro Bom Pastor**, conforme planta anexa, conforme especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 352/2020, seus anexos e proposta do permissionário, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. A permissão de uso será outorgada para utilização, administração e manutenção do espaço em referência, de acordo com o ramo de atividade indicado, observada as exigências do Edital de Licitação, dentre elas, sorveteria, bomboniere, artesanato, lanchonete e restaurante, ficando expressamente vedada a comercialização e consumo de bebidas em garrafa de vidro no local.

1.3. Qualquer tipo de reforma ou intervenção física no espaço, somente será permitida através da apresentação do projeto próprio que será submetida à aprovação e acompanhamento do setor competente indicado pela SARH, observada a legislação aplicável à espécie.

1.4. A permissionária deverá iniciar as obras de reforma que julgar necessárias em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão.

1.5. A área do imóvel corresponde a 179,30 m² contempla uma construção em alvenaria que poderá ser adaptada para a atividade fim, observada as demais cláusulas constantes do Termo de Permissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS JUSTIFICATIVAS PARA A OUTORGA DA PRESENTE PERMISSÃO DE USO.**

2.1. valorização urbanística, arquitetônica e paisagística do espaço público em questão, contribuindo, desse modo, para o aumento da segurança do local, antes mal conservado e mal frequentado.

2.2. possibilidade de ingresso de receita de preço público pela exploração do local por particular, observado o rigor da legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. Considerando o caráter oneroso da Permissão de Uso, caberá ao Permissionário o pagamento de preço público no valor correspondente a **RS** (.....), mensalmente, valor este que deverá ser recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no código 009466 (taxa renda proveniente de uso de bem público – tesouro), até o último dia útil de cada mês.

3.2. Após cada recolhimento mensal, ficará o Permissionário obrigado a apresentar perante a SARH/SSDA/DAP (Departamento de Administração Patrimonial), situado no 7º andar do Prédio sede da Prefeitura, cópia do respectivo DAM comprobatório de quitação do preço público mensal estabelecido.

3.3. Na falta de outro índice a ser adotado pela Secretaria de Fazenda que reflita a variação efetiva dos preços praticados no presente ajuste nos últimos doze meses, o reajuste do preço público a ser pago pelo Permissionário (a) deverá basear-se na variação do IPCA/IBGE, em estrita conformidade com o índice de atualização definido pela Secretaria de Fazenda através de Portaria própria a ser publicada no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9.918/2000.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO E INÍCIO DO FUNCIONAMENTO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que observadas as disposições legais pertinentes e seja de interesse do Município, nada impedindo que seja efetuada pela SARH/SSDA/DAP/SAVP, neste momento, nova avaliação tomando por base valores de mercado, de forma a fixar o preço público a ser observado quando da celebração da renovação da outorga.

4.2. O preço proposto pela permissionária será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3. Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

4.4. Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação, tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial, incorporando-se à mesma quaisquer benfeitorias realizadas, sendo certo que a critério do Município também poderá ser exigida retirada daquelas que não convier.

4.5. O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da Permissão, por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução.

4.6. Assinado o Termo de Permissão, o permissionário deverá, imediatamente, providenciar o cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Permitente:

5.1.1. Supervisionar a utilização da área objeto da permissão a ser outorgada;

5.1.2. Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar às Permissionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços objeto da permissão;

5.1.4. Notificar, por escrito, às Permissionárias da aplicação de qualquer sanção.

5.1.5. Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através

da Secretaria de Administração e Recursos Humanos servidor responsável.

5.2. É obrigação do Permissionário:

5.2.1. Obedecer, criteriosamente, todas as normas legais e administrativas que guardem pertinência com a exploração da área pública a ser utilizada, observada a natureza da atividade a ser desenvolvida, notadamente no que tange à obtenção de alvará sanitário, de funcionamento, observando, para tanto, todas as regras e exigências específicas emanadas dos Órgãos Públicos competentes, notadamente Secretaria de Atividades Urbanas – SAU, Secretária de Saúde – SS, Secretaria da Fazenda-SF, Departamento Municipal de Limpeza Urbana – Demlurb, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA e Corpo de Bombeiros Militar.

5.2.2. Realizar a manutenção do espaço objeto da Permissão de Uso, inclusive no que diz respeito à segurança e limpeza, preservando todos os seus aspectos, paisagísticos e ambientais, permitindo o acesso livre e gratuito à população em geral.

5.2.3. Realizar a manutenção e a limpeza da área permitida em uso durante o período que perdurar a permissão, bem como manter suas adjacências (praça) em boas condições de higiene e conservação.

5.2.4. Será de responsabilidade do permissionário a vigilância, guarda e manutenção do espaço concedido em permissão de uso e dos bens que o guarnecem, inclusive através da contratação de vigilância armada para o período de 00:00h às 06:00h, observada a legislação pertinente.

5.2.5. Arcar com todas as despesas referentes à permissão de uso de que trata o presente Termo, inclusive o pagamento de quaisquer tributos, despesas de consumo de água e energia elétrica, tarifas e quaisquer valores que incidam ou venham a incidir sobre a área objeto da presente permissão, além do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus funcionários.

5.2.6. Utilizar o imóvel objeto da Permissão de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação, ficando desde já definida a obrigatoriedade de funcionamento no período da manhã, tarde e noite, abrangendo o intervalo mínimo de 09:00 às 22:00h.

5.2.7. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão;

5.2.8. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2.9. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, e mantendo irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;

5.2.10. Manter os elementos existentes no local da Permissão (praça), os quais somente poderão ser alterados/removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes;

5.2.11. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.

5.2.12. Observar e aplicar as normas relativas à acessibilidade no local;

5.2.13. Fornecer acesso gratuito à internet através de conexão wi-fi;

5.2.14. Providenciar a instalação de parquinho ecológico em área devidamente cercada a ser definida em conjunto com a equipe da SARH/SSDA, mediante a apresentação de projeto prévio, contemplando o devido cercamento da área indicada e dispondo dos seguintes equipamentos: escorregador, escada horizontal, balanço, gangorra sem prejuízos de outros, cuja instalação fica condicionada à prévia aprovação da equipe da SSDA.

5.2.15. Apresentar perante a SARH/SSDA/DAP (Departamento de Administração Patrimonial), situado no 7º andar do Prédio sede da Prefeitura, cópia do respectivo DAM comprobatório de quitação do preço público

mensal estabelecido, bem como informar através da juntada de comunicação no processo próprio, toda e qualquer situação que indique o atraso no recolhimento das parcelas mensais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste termo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o permissionário às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da permissão;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através do Departamento de Administração Patrimonial.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o termo, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Permissionária;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto da permissão;
- e) mais de 3 (três) advertências.

6.8. A autoridade gestora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o termo por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas

alterações.

6.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

6.10.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito do Prefeito sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

6.10.2. A revogação por ato unilateral ou a rescisão amigável do Termo de Permissão será formalizada por escrito, e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e/ou seus designados, com poderes para supervisionar a utilização da área objeto da permissão outorgada e verificar se o Termo de Permissão está sendo cumprido.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto da permissão.

8.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da permissionária.

8.3. O Permitente não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário.

8.4. O Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do empreendimento.

8.5. Qualquer tolerância do Permitente, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 2º, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

Por estarem justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, registrado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, de de

.....
Prefeito de Juiz de Fora

.....
Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos

.....
Permissionária

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 352/2020**, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 352/2020 - SARH

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, por
intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a), CPF nº....., declara, sob as
penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Local da Permissão de Uso objeto deste Edital.

Juiz de Fora, de de 2020

.....
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função